DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3011/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3181/2018
PROTOCOLO	: 1893743
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADA	: HAROLDO DE SOUZA VERAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida à Haroldo de Souza Veras, beneficiário da ex-servidora Maria Helena Pereira de Souza Veras. Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 28689/2018 (peça 13 fls. 18-19), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 850/2019 (peça 14, fl. 20), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, decido pelo **registro da concessão de Pensão por Morte** a **Haroldo de Souza Veras**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da

Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

STAN